

PRONUNCIADO

CAIXA
41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

== x ==

N.º 574

ANO 1953

FLS 1ª

Juízo de Direito da Comarca de
Guajará-Mirim

SERVENTUÁRIO: INTERINO : WALDIR ROCHA TEAL

AUTOS DE: PROCESSO CRIME

Art.º(s) 121 e 129 e 51 §1º do Código Penal

A. A JUSTIÇA PÚBLICA

R. WALTER MOREIRA MATOS

4-17
nº. 340

AUTUAÇÃO

Aos DEZESSEIS dias do mês de

MARÇO do ano de mil, novecentos CINQUENTA E TRÊS

nesta cidade, de Guajará-Mirim, em meu Car-

tório autuo a

térmo. Eu, Escrivão,

o datilografei.

PROCESSO nº

574

REU :-

Walter Mo-

reira Matos

ARQUIVO nº

9

(10)

VISTO -

Em 10/01/72

Obs. Aguardo ratificação pericial Fêis -

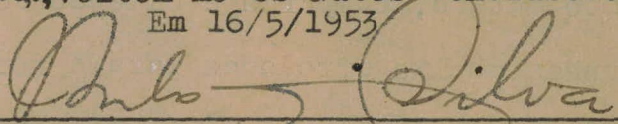
Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recebo a denúncia.

AA. Expeça-se o competente mandado de citação ao réu, para ter interrogado em dia, hora e local previamente designados, ciente de tudo o Dr. Promotor Público da Comarca.

Para que decida sobre o Mandado de Prisão Preventiva requerido pela Promotoria Pública, voltem-me os autos conclusos.

Em 16/5/1953


Juiz de Direito.

O Promotor Público da comarca, infra assinado, baseado no incluso inquerito policial e cumprindo a lei, vem apresentar denúncia contra WALTER MOREIRA MATOS, brasileiro, seringueiro, de 21 anos de idade, solteiro, natural do Maranhão, filho de Silvino Costa Moreira Matos e Minervina Costa Moreira Matos, analfabeto, residente no rio São Miguel (São Joaquim), nesta comarca, pelo fato criminoso seguinte:

Cerca de vinte e uma horas do dia 6 de setembro do ano p.p., no lugar denominado "Limoeiro", nesta comarca, ocorreu séria desavença a respeito de uma garrafa de querosene, entre RAIMUNDO FERREIRA e SEBASTIÃO MARIUBA, que chegaram às vias de fato, ocasião em que este último derrubou RAIMUNDO e foi sobre ele ameaçando feri-lo com terçado.

Em perigo de vida Raimundo clamou por socorro a WALTER MOREIRA MATOS, sendo atendido no entanto por FIDENCIO FARIAS que procurou imediatamente retirar SEBASTIÃO de cima de RAIMUNDO. Foi nesse instante que WALTER, invés de auxiliar FIDENCIO ou esperar que ele afastasse SEBASTIÃO, tomou de uma espingarda e detonou contra o mesmo SEBASTIÃO MARIUBA ferindo-o mortalmente no ombro e no rosto, ao mesmo tempo que atingiu levemente RAIMUNDO FERREIRA e FIDENCIO FARIAS.

Por falta absoluta de recursos o exame de corpo de delito direto está suprido ex-abundancia pelas declarações das testemunhas ouvidas ao descreverem a cena criminosa e as lesões sofridas pelas vítimas, uma vez que elas assistiram a cena bem como a morte imediata de SEBASTIÃO MARIUBA.

E, como o denunciado está incurso nos artigos 129 e 121 do CODIGO PENAL, combinados com o artigo 51 paragrafo primeiro,

face ao concurso formal de delitos, oferece-lhe a Promotoria Pública a presente denuncia para que seja ele processado e afinal condenado á pena mais grave que lhe for applicavel mas aumentada de um sexto até metade, cumprida a citação do denunciado e intimadas as testemunhas abaixo arroladas para a formação da culpa, obedecendo em tudo as formalidades legais e ciente esta Promotoria.

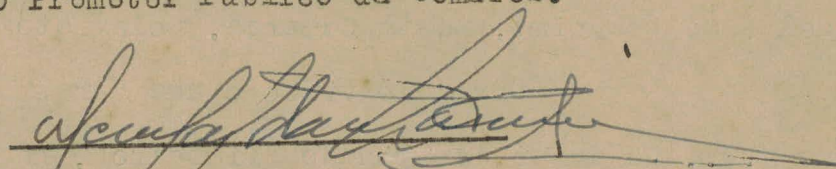
Termos em que A. esta com o inquerito anexo

E. Deferimento

Ról de testemunhas: 1)- JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA; 2) - MIGUEL CHAVEZ FILHO; 3)- RAIMUNDO LOPES; 4)- FIDENCIO FARIAS e 5)- RAIMUNDO LEITE; todos residentes ao longo do Rio Limoeiro, nesta comarca.

Guajará-Mirim, 16 de maio de 1953

O Promotor Público da Comarca.


Alceu Saldanha Faria

PRISÃO PREVENTIVA

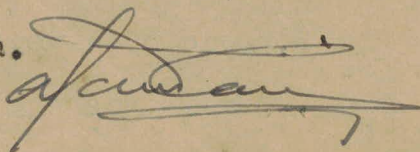
Requerimento:

O caso dos autos é de prisão preventiva compulsoria. O delito atribuido a WALTER MOREIRA MATOS, mesmo excluido a majoração de pena para o concurso formal, tem a sua pena maxima estipulada em tempo superior a dez anos. (art. 312 Cod. Processo Penal).

Tanto a materialidade do crime, como a sua autoria, vêm explicadas satisfatoriamente pelas testemunhas ouvidas no inquerito, algumas que assistiram toda a cena criminosa e constatarem a natureza do ferimento recebido por SEBASTIÃO MARIUBA como a morte immediata dele em consequencia do mesmo ferimento.

Nessas condições, requeremos a prisão preventiva de WALTER MOREIRA MATOS.

Era supra.





Polícia Civil do Território Federal do Guaporé.

Sub-Delegacia de Polícia de Limoeiro município
de Guajará-Mirim.

A,--

Justiça.

Indiciado-----Walter Moreira Matos.

AUTUAÇÃO

A os vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Povoação de Limoeiro, na Sub-Delegacia de Polícia, autuo a // Portaria que adiante se vê, do que para constar, lavro este termo.
Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, datilografei.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-PORTARIA-



Chegando ao meu conhecimento que as vinte e uma hora do dia seis de setembro de mil novecentos e cinquente e dois, no lugar chamado "Palestina" neste rio, o individuo Walter Moreira Matos, assassinou a Sebastião Mariúba, determino que A. esta seja aberto inquerito para o que nomeio escrivão ad-hoc Paula Gomes de Oliveira, que deverá prestar compromisso.

Limoeiro, 24 de outubro de 1952.

Leandro Carvalho Filho
Subdelegado de Polícia.

-TERMO DE COMPROMISSO-

A os vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Povoação de Limoeiro, na Sub-delegacia, ai as dez horas, // presente o sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado, pela referida autoridade foi dito que me nomeava para, na forma da lei, funcionar como escrivão ad-hoc no presente inquerito, e deferio-me o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar essas funções, o que prometi cumprir. E para constar lavro este termo, que vai assinado pela autoridade, comigo Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc que datilografei.

Fernando Carvalho e Silva
Subdelegado de Policia.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.



Tomem-se pôr termo as declarações do indiciado, qualificando-se o mesmo. Lavre-se o auto de apreensão do terçado e da espingarda e, ouçam-se testemunhas que saibam do fato.

Limoeiro 24 de outubro de 1952.

Fernando Carvalho e Silva
Subdelegado de Polícia.

-DATA-

Nesta data me fôram entregues estes autos pêlo o sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado, do que para constar, Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão / ad-hoc lavro este termo.

-CERTIDÃO-

Certifico que intimei as testemunhas José Nogueira da Silva, Miguel Chaves Filho, Raimundo Leite Fidencio Farias, e Raimundo Lopes, para serem ouvidas neste inquerito no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cincoenta e dois. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc para constar lavro este termo.

-CONCLUSÃO-

Nesta data, faço estes autos conclusos ao sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado e, para constar lavro este termo. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, datilografei.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-ASSENTADA-



A os vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Povoação de Limoeiro, na Sub-Delegacia onde se achava o sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado de Policia, comigo escrivão ad-hoc, fôram inquiridas as testemunhas intimadas como adeante se vê. E para constar, lavro este termo. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc datilografei.

1.º Testemunha.

José Nogueira da Silva, brasileiro, de vinte e oito anos de idade, solteiro natural do Estado do Ceará, de profissão seringueiro, filho de dona Luisa Nogueira, residente neste rio, sabendo lêr e escrever A. os costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade sôbre o que sober e lhe fôr perguntado e inquirida sôbre o fato a que se refere este inquerito disse: Que estando na sua barraca as vinte e uma horas do dia seis de setembro do corrente ano, ouvio o estampido de um tiro, mas não deu importancia porque tratava-se da vespera do dia 7 de setembro pensou que fôsse alguém festejando aquela data e não atribuiu que se tratava de um crime. Quando porem foi chamado pelo o sr. Raimundo Leite, precisamente as duas horas da madrugada, que foi lhe disendo que tinha-se dâdo um crime. E que imediatamente dirigio-se com o mesmo senhor para o local onde se deu o referido crime e, lá chegando deparou com o cadaver já sem vida de Sebastião Mariúba, que estava virado de lado apresentando um ferimento produsido por projétil de arma de fogo que, lhe tinha atingido o ombro esquerdo o rosto e a cabeça, ficando lá até o amanhecer do dia. Disse mais que quando o dia amanheceu verificou que a vitima alem do tiro que tinha recebido apresentava mais quatro ferimentos produsido por terçado; sendo um no braço esquerdo, outro no braço direito, outro no ombro e, mais um no nariz que apresentava bastante profundiade. Perguntado se havia bebidas no local, respondeu que encontrou diversas garrafas; sendo uma abertas e outras intactas e que eram tôdas de cocal. Perguntado se sabia por qual motivo tinha se dâdo o crime, respondeu que ouvio dizer que tinha sido por causa de uma garrafa de kerosene, que tinha-se sumido do defumador do sr. Raimundo Ferreira, que sahio procurando a referida garrafa de kerosene até a canôa da vitima de onde nasceu a discussão. Perguntado que ordens tinha recebido do sr. Raimundo Leite, respondeu que o mesmo tinha-lhe dito que quando o dia / amanhecesse sepultasse o cadaver que ele ia chamar um outro freguez que morava mais acima do barracão um pouco, mas não cumprio a sua ordem devido os outrs ferimentos / que a vitima tinha recebido e, que o mesmo senhor Raimundo Leite, não tinha visto ainda, por este motivo esperou a sua chegada para então poder fazer o sepultamento do / cadaver. Nada mais disse e nem lhe fpoi perguntado. Lido e achado conforme assina a autoridade o depoente comigo Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, que datilografei.

Fernando Carvalho e Silva
Subdelegado de Policia.

José Nogueira da Silva
Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc



2º Testemunha.

Miguel Chaves Filho, de nacionalidade boliviana, de trinta e um anos de idade, solteiro, natural de Santa Cruz, de profissão seringueiro, filho de Miguel Chaves e dona Esmenia Salassara, residente neste rio, sabendo lêr e escrever. A os costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade sobre o que sober e lhe fôr perguntado e inquirida sobre o fato a que se refere este inquerito disse: Que que estando uns trinta metros de distancia do local donde se deu o crime vio quando o indiciado Walter Moreira Matos, sahio de dentro do defumador com uma espingarda e como a noite estava bastante cãlara vio quando ele desparou um tiro, já o seu companheiro Fidencio Farias, já tinha se aproximado para retirar a vitima Sebastião Mariúba, de cima do sr. Raimundo Ferreira, e foi neste momento quando foi desparado o tiro que, atingio a vitima o sr. Raimundo Ferreira e a ele Fidencio, que sahio tambem ferido nos dedos da mão esquerda; sendo porem os referidos ferimentos leves. Perguntado se sabia por qual motivo tinha se dado a rixa, respondeu que não, sabia apenas que tinha sido por causa de uma garrafa de kerosene, que tinha se sumido do defumador do sr. Raimundo Ferreira, e que cuja garrafa de kerosene foi encontrada na canôa da vitima pelo o indiciado já depois do crime; mas que tinha sido levada para lá por um engano e não roubada como afirmava o sr. Raimundo Ferreira. Perguntado se tinha vista mais algum ferimentos na vitima alem do tiro, respondeu que apresentava / mais quatro ferimentos; sendo tôdos produsidos por terçado e que tambem ajudou a sepultar o cadaver. Perguntado se conhecia a vitima como mau elemento, respondeu que / se dava muito com ele e, nunca ouvio dizer que fôsse má pessoa. Perguntado se hãvia bebidas no local do crime, respondeu que foi encontrado diversas garrafas de cocal / e tinha alguns que estavam alcolisados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, assina a autoridade o depoente, comigo Paula Gomes de Oliveira, / escrivão ad-hoc, que datilografei.

Raimundo Carvalho Filho
Subdelegado de Policia.

Miguel Chaves Filho
Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-ASSENTADA-



A os vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e cincoente e dois, nesta Povoação de Limoeiro, onde se achava o sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado de Policia, comigo escrivão ad-hoc, fôram inquiridas as testemunhas intimadas como adeante se vê. E para constar, lavro este termo, Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc datilografei.

3º Testemunha.

Raimundo Lopes, brasileiro de trinta anos de idade, solteiro natural do Estado do Pará, de profissão pedreiro, filho de Izabel Lorena Lopes, residente em Porto de Lyrio neste rio analfabeto A os costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade sobre o que sober e lhe fôr perguntado e inquirida sobre o facto a que se refere este inquerito disse: Que vindo ao barracão do sr. Raimundo Leite, no dia seis de setembro do corrente ano acompanhado do sr. Sebastião Mariúba, comprar um par de sapatos para a sua mulher e umas garrafas de bebidas para festejar o aniversário de uma sua filha e, depois de despachado tratou de si arrumar para regressar a sua barraca e, vio quando o sr. Mariúba, dirigia-se para o defumador do sr. Raimundo Ferreira, ficando o depoente no barracão esperando para poderem seguir viagem, vendo porem que o sr. Sebastião Mariúba, estava demorando muito pediu ao indiciado Walter Moreira Matos para ir chamalo. Como o mesmo tardou resolveu a ir até o defumador para vechalos em seguir viagem, quando foi chegando perto do local ouviu uma discussão entre a vitima e Raimundo Ferreira, mas não sabia por qual motivo era a referida discussão, aproximando-se ouviu falar em garrafa de kerosene, então foi chegando mais para perto dos dois recebeu uma terçadada que lhe atingio o nariz e o labio superior, mas não vio quem tinha desfechado a terçadada por ser noite mas como os ferimentos fôram leves não deu grande importancia. Depois vio quando se aprximava do local o sr. Fidencio Farias, para retirar a vitima de cima de Raimundo Ferreira, que gritava "Walter me acuda pelo o amor de Deus". Neste momento escutou o estampido de um tiro. Depois reuniram-se o sr. Raimundo Leite e Miguel Chaves, dirigiram-se para o local do tiro encontraram a vitima já sem vida, e o sr. Raimundo Ferreira, com um ferimento na mão esquerda produzido por projétil de arma de fogo e, o sr. Fidencio com outro ferimento nos dedos da mão esquerda mas, sem gravidade. Perguntado se vio mais alguns ferimentos na vitima respondeu, que sim mas só notou no outro dia que apresentava mais uns ferimentos produzidos por terçado no nariz nos hombros e nos braços, porem não sabendo dizer quem tinha feito os referidos ferimentos. Perguntado que providencias tomou o sr. Raimundo Leite, respondeu que deu ordem para sepultar o cadaver enquanto o mesmo sr. ia com outros buscar a bagagem do indiciado para poder viajar até Limoeiro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme assina autoridade e arago do depoente por não saber lêr nem escrever, edmundo Lopes com duas testemunhas, comigo // Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, que datilografei.

Fernando Carvalho e Silva
Subdelegado de Policia.

A rago de Raimundo Lopes, por não saber lêr.

Edmundo Lopes

José Ferreira e Mesquita

Higino Elias do Nascimento

Paula Gomes de Oliveira

Escrivão ad-hoc.



4ª Testemunha.

Fidencio Farias, de nacionalidade boliviana, de trinta e um anos de idade, solteiro natural de Riberalta, de profissão seringueiro, filho de dona Izabel Gosalbe, residente no lugar chamado Madalena neste rio, sabendo lêr e escrever A os costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade sobre o que sober e lhe fôr perguntado e inquirida sobre o fato a que se refere este inquerito disse: Que indo ao barracão do Sr. Raimundo Leite, atraz de umas roupas que tinha mandado custurar pela a senhora do sr. Raimundo Leite, e depois de mui hora mais ou menos, chegaram tambem o sr. Sebastião Mariúba, acompanhado de Raimundo Lopes, e Walter Moreira Matos, que vieram ao barracão fazer algumas compras e, depois de despachados começaram a tomar alguns gole de cocal, e depois estando em sua barraca, ouvio ruidos e falatorio para a banda do defumador do sr. Raimundo Ferreira, imediatamente dirigio-se para lá quando escutou uma voz dizer "me acuda Walter!" e na sua ida para o local encontrou o sr. Raimundo Lopes, que já vinha do mesmo local com um ferimento que tinha recebido na ocasião da luta, sem saber quem lhe tinha dado o referido ferimento. Foi justamente quando foi se aproximando para defender o sr. Raimundo Ferreira, que estava debaixo da vitima, ~~quando estava~~ com um terçado na mão querendo furar o sr. Raimundo Ferreira, Neste momento quando foi se abaixando para tirar a vitima de cima do sr. Raimundo Ferreira, escutou o tiro que tinha atingido a vitima, ao sr. Raimundo Ferreira e, a ele Fidencio, neste momento notou que o indiciado estva com uma espingarda na mão. Perguntado por qual motivo tinha se dado o crime, respondeu que não sabia porque não se achava no local antes, e sim / depois que ouvio os gritos de socorro do sr. Raimundo Ferreira. Perguntado que providencias tinha tomado o sr. Raimundo Leite, respondeu que o mesmo tinha dado ordens a sr. José Nogueira, sepultar o cadaver enquanto ia com o indiciado e Raimundo Lopes, buscar a bagagem do indiciado em sua barraca; que ficava mais a cima do barracão umas duas horas de viagem. Perguntado se tinha visto mais alguns ferimentos na vitima, respondeu / que sim; atribuindo ser feitos por golpes de terçado. Lido e achado conforme, assina a autoridade depoente comigo Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, que datilografei.

Fernando Carvalho Silva
Subdelgado de Policia.

Fidencio Farias
Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.



5º Testemunha.

Raimundo Leite, brasileiro de cincoente e dois anos de idade, solteiro natural do Estado do Piauí, de profissão seringalista, filho de Maria Luisa / da Conceição, residente no lugar "Palestina" neste rio, sabendo lêr e escrever A os costumes disse nada. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade sobre o que sober e lhe fôr perguntado e inquirida sobre o fato a que se refere este inquerito: disse / Que estando no seu barracão no dia seis de setembro do corrente ano, quando chegou / o seu freguez Walter Moreira Matos, acompanhado de dois senhores desconhecidos que, depois veio a saber que um se chamava Sebastião Mariúba, e o outro Raimundo Lopes, ambos freguezes do sr. Justo Leite, seringalista residente no lugar chamado Porto de Iyrio, situado mais abaixo do seu seringal; disendo o mesmo Walter, que trasia aqueles, senhores para tratar de um negocio, respondendo o depoente que ia jantar e depois vinha entender-se com ambos. Depois do jantar apareceu o depoente e, perguntou o que desejavam e que estava disposto a atendê-lo; então foi quando o sr. Sebastião Mariúba, disse-lhe se lhe podia vender dois vidros de remedios para reumatismo por conta de seu patrão, e o outro pediu um par de sapatos para senhora e, que imediatamente foram atendidos. As vinte horas mais ou menos se despediram do depoente a fim de seguir viagem para as suas barracas e, ele depoente foi deitar-se para dormir quando mais tarde as vinte e uma horas foi despertado pela a detonação de um tiro, e neste mesmo momento / foi chegando o sr. Miguel Chaves, que lhe disse que tinham matado o sr. Sebastião Mariúba. Imediatamente pegou na lanterna e no revolver e dirigio-se para o local do tiro e, lá chegando encontrou a vitima Sebastião Mariúba, já sem vida, com os pés para dentro do defumador e corpo para o lado de fóra virado de lado. Nesta mesma ocasião chamou a Walter Moreira Matos e perguntou-lhe como se tinha dado aquele crime, foi quando o mesmo passou-lhe a contar o seguinte! A questão começou por causa de uma garrafa de kerosene que desapareceu do defumador do sr. Raimundo Ferreira, e que cuja garrafa de kerosene tinha sido levada para a canôa da vitima por um engano, e nesta mesma ocasião o sr. Raimundo Ferreira, perguntou ao indiciado se ele tinha levado a garrafa de kerosene; respondendo este que não. Nesta ocasião vinha chegando a vitima e se dirigio para eles disendo que o estavam chamando de ladrão, e que o indiciado respondeu Nois não viemos brigar, vamos embora que já é hora de dormir. Nesta ocasião foi quando recebeu um sôco da vitima Sebastião Mariúba, que quebrou-lhe um dente; sahindo neste mesmo momento a procura de um pau para vingar-se e não encontrando pegou na espingarda que estava dentro do defumador e, quando voltou encontrou a vitima em cima do sr. Raimundo Ferreira, querendo furalo com o terçado; foi quando disparou a espingarda que atengio a vitima ao sr. Raimundo Ferreira e ao sr. Fidencio Farias, que tinha ido socorrer o sr. Raimundo Ferreira, que pedia que lhe acudissem pelo o amor de Deus! Perguntado que providencias tomou, respondeu que deu voz de prisão ao criminoso e, disse-lhe que aprontasse para ser apresentado a autoridade em Limoeiro. Perguntado por qual motivo não trouxe as testemunhas de vista, respondeu que quando o dia amanheceu já todas tinham-se retirados para as sua barracas; tornando-se deficitil reunilas devido a sêca do rio. Nada mais disse enem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme assina a autoridade o depoente, comigo Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, que datilografei.

Benedito Carvalho Silva
Subdelegado de Policia.

Raimundo Leite
Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-TERMO DE DECLARAÇÕES DO INDICIADO WALTER MAREIRA MATOS.



A os vinte e quatro diass do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Povação de Limoeiro, onde se achava o sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado de Polícia, comigo escrivão ad-hoc, ao final assinado ai as dez horas compareceu Walter Moreira Matos que, inquirida pela autoridade sobre o que consta deste inquerito e sôb juramento de dizer a verdade, respondeu: Que estando em sua barraca no dia seis de setembro do corrente ano, precisamente 15 horas mais ou menos, quando chegou a vitima sebastião Mariúba, que lhe convidou para ir com o indiciado ata o barracão do sr. Raimundo Leite, comprar um remedio e, respondendo o mesmo que não ia porque o rio estava muito seco e tinha muitas arraias, mas como a vitima insistio muito resolveu acompanhá-lo e chegando no dito barracão a vitima pediu-o. lhe que lhe apresentasse ao sr. Raimundo Leite, a quem não o conhecia afim de comprar o referido remedio e uma garrafa de cocal e depois sahirõ ambos para o defumador do sr. Raimundo Ferreira, e quando proximo a embarcarem, o sr. Raimundo Ferreira sentio falta de uma garrafa de kerosene e, perguntor ao indiciado se não tinha levado, mas que ia procurar na canôa, onde encontrou a dita garrafa de kerosene entregando a ao mesmo senhor Raimundo Ferreira. Foi quando foi se aprximando a vitima que, foi dizendo que estavam chamando ele de ladrão. Foi quando o indiciado disse-lhe que não / adeantava brigas; recebendo o indiciado neste momento um sôco que lhe quebrou um dente superior e, o indiciado sahio a procura de um pau para vingar-se e não encontrou. Entrando no defumador encontrou a espingarda e quando voltou encontrou a vitima em cima do Sr. Raimundo Ferreira, que gritava "Walter me acuda" neste momento desparaou a espingarda que atingio a vitima ao sr. Raimundo Ferreira eo sr. Fidencio Farias; sendo neste os ferimentos leves. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme assina a autoridade as testemunhas de declarações. Exedito Matos e Pascoal Soares e, arrôgo do indiciado por não saber ler nem escrever a testemunha Pascoal Soares.

Subdelegado de Polícia.

A rôgo do indiciado.

Pascoal Soares

Exedito Matos

Pascoal Soares

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-AUTO DE QUALIFICAÇÃO-



A os vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Povoação de Limoeiro, na Sub-Delegacia de Policia, comigo es-
crivão ad-hoc ao final assinado ai as dez horas compareceu o individuo Walter Morei-
ra Matos, que respondeu as perguntas que lhe foram feitas da maneira que segue.

Qual o seu nome?
Walter Moreira Matos.

Qual a sua nacionalidade?
Brasileiro.

Qual a sua naturalidade?
Maranhão.

Qual a sua idade?
21 anos.

Qual o seu estado civil?
Solteiro.

Qual a sua filiação?
Silvino Costa Moreira Matos, e Minervina Costa Moreira Matos.

Qual a sua profissão?
Seringueiro.

Onde reside?
Em São Joaquim, rio São Miguel.

Sabe lêr e escrever?
Não.

Nada mais lhe sendo perguntado, lido e achado conforme, assina a autoridade e, a rôgo
do qualificado por não saber lêr Otacilio Torres de Lima, comigo Paula Gomes de Olivei-
ra, escrevão ad-hoc, que datilografei.

Luiz Carlos Carvalho Filho
Subdelegado de Policia.

Otacilio Torres de Lima
A rôgo do qualificado por não saber ler.

João Bizarra da Silva
Otávio Torres de Lima

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-AUTO DE APREENSÃO-



A os treze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Povoação de Limoeiro, na Sub-Delegacia de Policia, onde presente se achava o sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado de Policia, comigo escrivão / ad-hoc, ao final assinado ahi as 10 horas compareceu o sr. Raimundo Leite, que apresentou a autoridade um terçado 127, cabo de chifre bastante usado, e uma espingarda marca "Prof Testede" calibre 12 de cano aparado tambem bastante usada, que foi encontrada no local do crime e, que tinha sido desparada momentos antes de sua chegada a o mesmo local, pois que naquele momento acabava de despertar com o estampido do tiro. A autoridade tornando efetiva mandou lavrar este auto, que assina com o apreensôr e as testemunhas Higino Elias do Nascimento, e Ulisses Macedo que assistiram a lavratura, comigo Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad.hoc.

Fernando Carvalho e Silva
Subdelegado de Policia.

Raimundo Leite

Ulisses Macedo

Higino Elias do Nascimento

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-CONCLUSÃO-

Nesta data faço estes autos conclusos ao sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado, e para constar lavro este termo. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, datilografei.

Limoeiro 13 de setembro de 1952.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-DESPACHO-



Faça-se reconhecimento, pêlo o indiciado da arma apreendida.

Limoeiro 24 de outubro de 1952.

Emmanuel Barbalho Silva
Subdelegado de Polícia.

-DATA-

Nesta data recebi estes autos, do que dou fé. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, datilografei.

-CERTIDÃO-

Certifico que cumprir o despacho a cima no seu inteiro teor. E para constar lavro este termo. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, datilografei.

Limoeiro, 24 de outubro de 1952.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-AUTO DE RECONHECIMENTO- DE ARMA-



A os vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Povoação de Limoeiro, onde se achava sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado de Polícia, comigo escrivão ad-hoc, ao final assinado ai as dez horas compareceu o indiciado Walter Moreira Matos, que sendo-lhe apresentado a arma constante do Auto de Apreensão de fôlhas numero doze reconheceu como sendo a mesma com qual assassinou no dia seis de setembro do corrente ano, as vinte e uma horas no lugar chamado "Palestina" neste rio, ao individuo de nome Sebastião Mariúba, tudo conforme suas declarações de fôlhas numero dez. Nada mais disse. A autoridade em seguida mandou encerrar este auto, que assina com as testemunhas que assistiram a lavratura do mesmo, Higino Elias do Nascimento e Ulisses Macédo, comigo Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc.

Fernando Carvalho Silva

Subdelgado de Polícia.

A neg. do indiciado por não saber ler.

Edcaro Sales

Higino Elias do Nascimento

Ulisses Macédo

Paula Gomes de Oliveira

Escrivão ad-hoc.

-JUNTADA-



A os vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, juntei estes autos como adeante se vê. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, para constar, lavro este termo.

Limoeiro, 24 de outubro de 1952.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

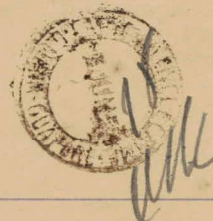
-Conclusão-

Nesta data faço estes autos conclusos ao sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado, e, para constar lavro este termo, Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, datilografei.

Limoeiro 24 de outubro de 1952.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-RELATORIO-



Referm-se estes autos ao crime de homicidio de que foi vitima Sebastião Mariúba, e indiciado Walter Moreira Matos, ocorrido no dia seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, no lugar chamado "Palestina" neste rio. Fôram ouvidas cinco testemunhas em depoimento, afirmaram que assistiram o crime e confirmaram que de fato foi o indiciado Walter Moreira Matos, o autor da morte da vitima Sebastião Mariúba. As declarações do indiciado de folhas a folhas, afirmam / claramente que foi o autor do crime de morte praticado na pessoa de Sebastião Mariúba. Foi feita a apreensão das armas com que foi praticado o crime. Nessas condições, provado como está, de que trata-se de um crime cujo responsável é o indiciado Walter Moreira Matos, remeta o sr. escrivão ad-hoc estes autos a M.M. Juiz desta Comarca, por intermedio do sr. Delegado de Policia deste municipio, juntamente com as armas constante no Auto de Apreensão de fôlhas numero 12.

Limoeiro. 24 de outubro de 1952.

Américo Carvalho Silva
Subdelegado de Policia.

-DATA-

Nesta data recebi estes autos, do que dou fé. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, datilografei.

-CERTIDÃO-

Certifico que cumpri o Despacho a cima no seu inteiro teor. E para constar lavro este termo. Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivã ad-hoc, datilografei.

Limoeiro 24 de outubro, de 1952.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

-NOTA DE CULPA-



O sr. Fernando Carvalho e Silva, Sub-Delegado de Policia, do // Distrito de Limoeiro, faz saber a Walter Moreira Matos, indiciado que se acha preso em flagrante por ter no dia seis de setembro do corrente ano assassinado a Sebastião Mariúba, no lugar "Palestina neste rio, do que são testemunhas José Nogueira da Silva, Miguel Chaves Filho, Raimundo Lopes, Fidencio Farias e Raimundo Leite, e que vai sêr // processado por esta Sub-Delegacia de Policia, na fôrma da lei.

Limoeiro, 24 de outubro de 1952.

Eu, Paula Gomes de Oliveira, escrivão ad-hoc, Datilografei.

Fernando Carvalho e Silva
Fernando Carvalho e Silva.
Subdelegado de Policia.

Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc.

Recebi uma nota de culpa igual a presente.

A rôgo do indiciado por não saber escrever.

José Ferreira Mesquita
Facílio Gomes de Lima
José Bernardino da Silva
Cívico Torres de Lima



-REMESSA-

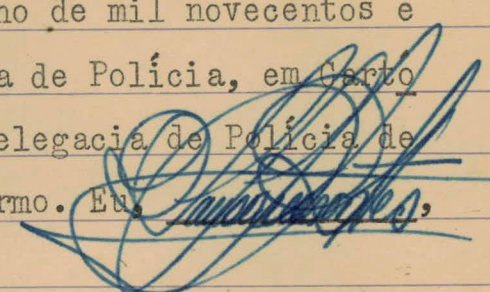
Nesta data faço remesssa destes autos ao M.M.Juiz desta Comarca
pôr intermedio do sr.Delegado de Policia deste municipio.do que,para constar,eu,Paula
Gomes de Oliveira,escrivão ad-hoc lavro este termo.

Limoeiro 24 de outubro de 1952.

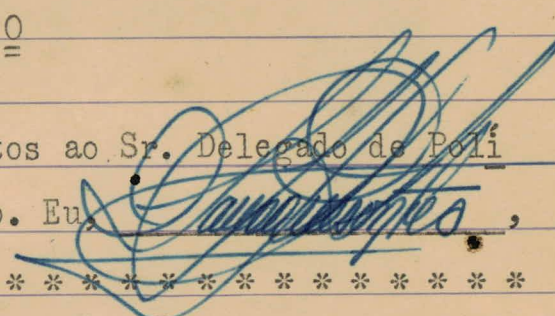
Paula Gomes de Oliveira
Escrivão ad-hoc-

REMETIDOS.

R E C E B I M E N T O

Aos trêze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta Cidade e na Delegacia de Polícia, em Cartório, RECEBÍ êstes autos procedentes da Sub-Delegacia de Polícia de Limoeiro e para constar, lavro o presente termo. Eu, , escrevão o recebí. * * * * *

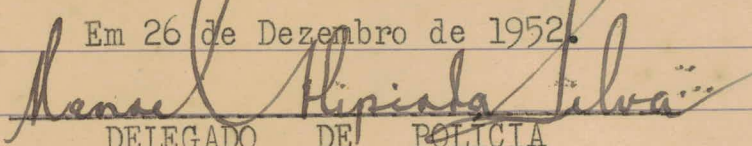
C O N C L U S Ã O

Em seguida faço conclusão dêstes autos ao Sr. Delegado de Polícia e para constar lavro o presente termo. Eu, , escrevão os faço conclusos. * * * * *

D E S P A C H O

Tendo-se em vista o despacho de fls., do Sr. Sub-Delegado de Polícia de Limoeiro, determino ao Sr. Escrivão que remêta os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para os devidos fins.

Em 26 de Dezembro de 1952.


DELEGADO DE POLÍCIA

DATA E REMESSA

Aos vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade e na Delegacia de Polícia, em cartorio, recebi estes autos e dos mesmos, faço remessa ao MM. Juiz de Direito da Comarca para os devidos fins. Eu, Valdeci Flores Leal, escrevão os datei e remeti.

RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, em cartorio recebi estes autos; do que lavro este termo. Eu, Valdeci Flores Leal Escrevão, o subscreví.

REMESSA

Aos 26 (3) dias do mês de Januário do ano de mil novecentos e cinquenta e três, faço remessa dos presentes autos ao Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho da qua para constar lavro este termo. Eu, Valdeci Flores Leal Escrevão, o subscreví.

DATA

No 26 do mês de Januário de 1953 lavro-me entregues estes autos. Eu, Valdeci Flores Leal

Conclusão

No 26 do mês de Januário de 1953 lavro-me entregues estes autos ao Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho. Eu, Valdeci Flores Leal

Ao Dr. Promotor Público de Guajará-Mirim.
Porto-Velho, 14 de Janeiro de 1953

Ofício de Promotor

DATA

No 14 dia do mês de Jan
de 1953 foram-me entregues estes autos:
Eu, [assinatura]

TERMO DE REMESSA

Aos 14 dias do mês de Jan
do ano de mil novecentos e cinquenta e três
do que lavro este termo. Eu, [assinatura]
Escrivão, o subscrevi.

RECEBIMENTO

Aos quatorze (14) dias do mês de Jan
do ano de mil novecentos e cinquenta e três
em cartório recebi estes autos; do que lavro este termo.
Eu, [assinatura]
Escrivão, o subscrevi.

VISTA

[assinatura] Promotor Público do MP.

[assinatura]

2.5.53

A denuncia está em
separado.

Fl. 16 de maio de 1953

[assinatura]
Promotor Público

RECEBIMENTO



Aos dezesseis (16) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e oito e três
em cartório recebi estas autos, do que lavro este termo.
Eu, Waldemar Nogueira
Escrivão, o subscrivi.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 21 de maio de 1953
às 9 horas, para ter lugar, em a sala das
audiências Cível Juiz, no edifício do Fórum, para
ter lugar o interrogatório.
Guajará-Mirim, 16 de maio de 1953

O Escrivão.

Waldemar Nogueira

CERTIDÃO

Certifico que intende o J. Romo-
to Público da designa-
ção supra

Guajará-Mirim, 16 de maio de 1953

Escrivão

Waldemar Nogueira

CERTIDÃO

Certifico que expedi o compe-
to bandeja do de C.
tacao ao Reu interna-
do o ao Oficiais e Partes

Guajará-Mirim, 16 de maio de 1953
Waldemar Nogueira

Escrivão

JUNTADA

Ass. dezoito (18) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e duzentos e três
nesta cidade de QUAJARA IRIM, em meu cartorio, junt
e estes autos a copia do mandado
do que adiante se vê.
Eu, Waldy Noel de Almeida

Escrivão



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARAMIRIM

MANDADO
DE CITAÇÃO

O Doutor **JOSÉ DE MELO E SILVA** - - - - - Juiz de
Direito da Comarca de Guajaramirim, Território Federal do Guaporé, etc.

MANDA

a qualquer oficial de justiça dêste Juízo, ao qual o presente mandado fôr entregue, expedido nos autos **de processo-crime** - - - - - que em seu cumprimento proceda à **citação do denunciado WALTER MOREIRA MATOS**, para comparecer em a sala das audiências dêste Juízo, do edifício do Forum, às nove (9) horas do dia vinte e um (21) do corrente mês, a fim de ser interrogado no processo-crime a que responde, como incurso nas penas dos artigos 121, 129 e 51, §1º do Código Penal vigente, ciente o Dr. Promotor Público. O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos dezoito (18) dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos cinquenta e treis (1953). Eu, _____
Escrivão interino, o datilografei e subscrevi.

Dr. José de Melo e Silva
Juiz de Direito.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. *S. J. J. J.*
de Curitiba este *maio*, hoje,

Quajaramirim, 18 de *maio* de 19 *50*

O Escrivão,

Walter Moreira

CONCLUSOS.



Denunciando o doutor Promotor Público de Walter Moreira Matos, como incurso nas artigos 121 e 129, combinados com o de nº 51, § 1º, tudo do Código Penal vigente, requer o ilustre representante ministerial, seja decretada a prisão preventiva do denunciado, de acordo com o artigo 312, do Código do Processo Penal.

O denunciado cometeu os crimes de homicídio e de lesões corporais, e para o primeiro a lei prevê pena máxima superior a dez (10) anos, sendo, consequentemente, compulsória a decretação da prisão preventiva, nos termos da lei processual.

Ocorre, entretanto, que o denunciado foi preso em flagrante delito pela testemunhas de nome Raimundo Leite, como se verifica de seu depoimento de fls. 11, dos autos, sendo ao acusado entregue a competente "nota de culpa", cuja cópia se encontra às fls. 19, com o recibo do preso, no verso.

Acontece porém, que, preso o acusado no dia 6 de setembro do ano passado, no local do crime, pelo seringalista Raymundo / Leite, na ocasião da perpretação do delito, mandou o mesmo que o denunciado se aprontasse para se apresentar à autoridade policial, mas somente a 24 de outubro esta baixou portarias determinando a abertura / do inquérito. Depreende-se ainda que somente quarenta e oito dias depois foi iniciado, ou melhor, instaurado, pois, começado e terminado na mesma data o inquérito, devido às dificuldades de transporte, pois consta que o seringalista efetuou a prisão do acusado na mesma ocasião, mas somente, posteriormente o apresentou à Sub-Delegacia de Polícia, sem providenciar, entretanto, o comparecimento das testemunhas. / Foi assim apenas condutor do preso sem ensejar a possibilidade de ser de pronto instaurado inquérito.

O fato delituoso ocorreu no lugar denominado "Palestina" sendo o acusado preso conduzido para Limoeiro, sede da sub-delegacia de Polícia daquela circunscrição, onde entregou ao subdelegado que / deixou de lavrar o competente e indispensável auto de prisão em flagrante, de modo a justificar a custódia do delinquente.

Embora preso a 6 de setembro do ano passado, tendo recebido Nota de Culpa, contudo está o acusado ilegalmente detido pela Polícia, pelo que se torna necessário seja contra ele decretada a prisão preventiva obrigatória e requerida pelo Doutor Promotor Público.

Determina o artigo 312, do Código do Processo Penal, que a prisão preventiva será decretada nos crimes que fôr cominada pena de reclusão, por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos, enquanto o artigo 121, do Código Penal, no qual foi o acusado denunciado, fixa a pena de reclusão de seis a vinte anos, devendo assim ser deferida a decretação de prisão preventiva requerida e imposta por Lei.

Não só o crime como a autoria do mesmo estão perfeitamente provados, sem contestação do próprio acusado.

Nestes termos, tratando-se de medida compulsória, decreto a prisão preventiva de Walter Moreira Matos, qualificado a fls. 13 dos autos, com fundamento no artigo 312, do Código do Processo Penal, por se achar incurso no artigo 121, do Código Penal vigente.

Como se encontre o acusado já preso e recolhido à ordem da autoridade policial, determino que se lhe recomende na prisão expedindo-se mandado e oficiando-se ao sr. Delegado de Polícia, comunicando haver sido a medida decretada.

Guajará-Mirim, 18 de maio de 1953.

José de Melo Silva
Juiz de Direito.

DATA

Aos dezoito (18) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e cinquenta e três
me foram entregues estes autos com o despacho, do qual faço este
termo. Em, Walter Moreira Matos

Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico que recebi o competente
Mandado de Prisão Pre-
ventiva, cuja cópia vai se
juntar, em como o ofício nº 34
de 19 de maio de 1953
Walter Moreira Matos

Escrivão

JUNTADA

Aos dezoito (18) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e cinquenta e três
nesta cidade de GUAJARÁ-MIRIM, em meu cartório, junto
a estes autos as cópias do ofício nº 34
Mandado de Prisão Preventiva
Walter Moreira Matos

Escrivão



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARAMIRIM

MANDADO
DE PRISÃO PREVENTIVA

O Doutor **JOSÉ DE MELO E SILVA** - - - - - Juiz de
Direito da Comarca de Guajaramirim, Território Federal do Guaporé, etc.

MANDA

a qualquer oficial de justiça dêste Juízo, ao qual o presente mandado fôr entregue, expedido nos autos **de processo-crime nº -----** que em seu cumprimento proceda à **prisão preventiva de WALTER MOREIRA MATOS, brasileiro, maior, seringueiro, já recolhido à Cadeia Pública local, como incurso nas penas dos artigos 121 e 129, combinados com o artigo 51, § 12, tudo do Código Penal vigente, por crime de homicídio praticado na pessoa de Sebastião Mariuba e de ferimentos nas pessoas de Raimundo Ferreira e Fidêncio Farias, em Limoeiro, neste Município e Comarca, no dia 6 de setembro do ano findo. O que cumpra, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos dezoito (18) dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos cinquenta e três (1953). Eu, /////**
Escrivão interino, o datilografei e subscrevi.

Dr. José de Melo e Silva
Juiz de Direito.



96
wrl

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARAMIRIM

Ofício nº 34

Guajará-Mirim, 18 de maio de 1953

Senhor Delegado de Polícia:

I - Comunico a V.S. que, por despacho de hoje, dêse Juízo, foi decretada a prisão preventiva de WALTER MOREIRA MATOS, que já se encontra recolhido à Cadeia Pública local, à ordem e disposição dessa autoridade policial, cujo réu deve ser recomendado na prisão em que se encontra.

II - Valho-me do ensejo para reiterar a V.S., os protestos de minha elevada estima e justo apreço.

Saudações

Dr. Jos é de Melo e Silva
Juiz de Direito.

Ao
Ilmo. Snr. Capitão Manoel Alípio da Silva
D: Delegado de Polícia
N E S T A

wrl.

JUNTADA

Aos dezeto (18) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e quinhentos e trinta
nesta cidade de GUAJARAMIRIM, em meu cartório, junto
a estes autos o Mandado de Prisão
Preventiva que adiante se vê.
Eu, Walter Nogueira
Escrivão



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARAMIRIM

MANDADO
DE PRISÃO PREVENTIVA

O Doutor JOSÉ DE MELO E SILVA - - - - - Juiz de
Direito da Comarca de Guajaramirim, Território Federal do Guaporé, etc.

MANDA

a qualquer oficial de justiça dêste Juízo, ao qual o presente mandado fôr entregue, expedido nos autos de processo-crime nº ----- que em seu cumprimento proceda à prisão preventiva de WALTER MOREIRA MATOS, brasileiro, maior, seringueiro, já recolhido à Cadeia Pública local, como incurso nas penas dos artigos 121 e 129, combinados com o artigo 51, § 1º, tudo do Código Penal vigente, por crime de homicídio praticado na pessoa de Sebastião Mariuba e de ferimentos nas pessoas de Raimundo Ferreira e Fidênio Farias, em Limoeiro, neste Município e Comarca, no dia 6 de setembro do ano findo. O que cumpra, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos dezoito (18) dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos cinquenta e treis (1953). Eu, Walter Moreira de Mattos Escrivão interino, o datilografei e subscrevi.

José de Melo e Silva
Dr. José de Melo e Silva
Juiz de Direito.

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao mandado supra do MM Dr. Juiz de Direito da Comarca, CERTIFICO que nesta data foi recolhido a Cadeia Pública Local o individuo de nome WALTER MOREIRA DE MATOS, e para constar lavro o presente termo. Eu, Walter Moreira de Mattos escrivão o certifico. Dou fé. * * * * *

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi e recolhi a cadeia Pública local o individuo WALTER MOREIRA DE MATOS. Dou fé. * * * * *

Guajará Mirim, 18 de Maio de 1.953

Victor Tenorio de Oliveira

Carcereiro

AUTO DE PRISÃO PREVENTIVA

Aos dezoito dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Guajará-Mirim, Território Federal do Guaporé, em virtude do mandado retro e sua respeitável assinatura, intimei Walter Moreira de Matos, depois de me ter dado a conhecer e de lhe apresentar o mesmo mandado, o prendi e recolhi à Cadeia Pública Local onde ficou recolhido preso, do que dou fé. E para constar, lavro o presente auto que assino.

Guajará-Mirim, 18 de Maio de 1.953

Aguiar Moreira de Sousa
Oficial de Justiça

TERMO DE INTERROGATÓRIO DO RÉU WALTER MOREIRA MATOS

28
1953

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos cinquenta e treis (1953), nesta cidade de Guajará-Mirim, Território Federal do Guaporé, às nove (9) horas, em a sala das audiências dêste Juízo, no edifício do Fórum, onde presente se achava o M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José de Melo e Silva, comigo, Escrivão interino a seu cargo, adiante nomeado e subscrito, aí compareceu o / réu WALTER MOREIRA MATOS, a quem o mesmo M.M. Dr. Juiz passou a inquirir da forma que se segue, depois de o haver advertido de que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua própria defesa :

P - Qual o seu nome ?

R - Chamar-se Walter Moreira Matos

P - Qual a sua naturalidade ?

R - Ser brasileiro, natural do M. aranhão

P - Qual o seu estado civil ?

R - Ser solteiro

P - Qual a sua idade ?

R - Ter 23 anos de idade

P - Qual a sua filiação ?

R - Ser filho de Silvino Costa Moreira de Matos e de Minervina Costa Moreira de Matos.

P - Qual a sua residência ?

R - São Joaquim, no Rio São Miguel, neste Município e Comarca, estando atualmente recolhido preso à Cadeia Pública local.

P - Há quanto ali residia ?

R - Que residiu em São Joaquim há pouco tempo, pois foi o primeiro ano que começou a trabalhar em seringa naquele Rio.

P - Qual o seu meio de vida ou profissão ?

R - Ser seringueiro

P - Se sabe ler e escrever ?

R - Que não

P - Que sim, e que vai passar procuração ao Dr. Fouad Zaccarias Darwich, residente em Porto Velho, que virá patrocinar sua causa.

Cientificado da acusação que lhe é feita, pela leitura da denúncia defls. 2, que ouviu lêr, passou o mesmo M.M. Dr. Juiz de Direito a formular-lhe mais as perguntas seguintes:

P - Onde estava ao tempo em que foi cometida a ação e se teve conhecimento dela ?

R - Que estava em São Joaquim, no Rio São Miguel, e que teve conhecimento da ação, por ser acusado de a haver praticado.

P - Se conhece as vítimas e as testemunhas arroladas, por inquirir em Juízo e já inqueridas na Polícia, desde quando, e se tem o que alegar contra as mesmas ?

R - Que conheceu a vítima Sebastião Mariuba há poucos me-

mêsês, bem como Fidêncio Farias, conhecimentos que teve lá no seringal, sendo que Raimundo Ferreira já o conhecia desde Guajará-Mirim, isso já de uns 2 anos, mais-ou-menos; quanto às testemunhas também teve conhecimento com os mesmos no seringal, nada tendo alegar contra os mesmos.

P - Se conhece as provas contra ele já apuradas?

R - Que não.

P - Se é verdadeira a imputação que lhe é feita ?

R - Que sim.

P - Sobre os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração ?

R - Que no dia 6 de Setembro do ano passado, estava o / acusado, bem como as vítimas e as testemunhas, no barracão de Raimundo Leite, em "Palestina", no Rio São Miguel, cerca 5 dias de viagem a Limoeiro, digo, estava o acusado em sua barraca, à margem do Rio, // quando passou, vindo por terra, Sebastião Mariuba, que o convidou, juntamente com Raimundo de tal, mais conhecido por "Ceará", com quem vinha para ir ao barracão de patrão Raimundo Leite, onde desejava fazer compras; QUE o acusado se recusou a acompanhá-los, pois já tinha estado / no barracão naquele mesmo dia, pela manhã, onde foi fazer compras; QUE por muita insistência da vítima, o acusado resolveu acompanhá-los, pilotando a canôa até o porto do barracão do patrão Raimundo Leite; QUE aí chegando, o acusado apresentou Ceará a Raimundo Leite, dizendo que ele queria fazer compras; QUE Ceará comprou um par de sapatos e alguns remédios, tendo o patrão Raimundo Leite dito que já tinha atendido Sebastião Mariuba, naquele instante, o qual lhe comprara uma garrafa de cachaça, um vidro de fortificante e duas latas de carne; QUE o acusado convidou Mariuba para voltarem, pois já estava ficando muito tarde, não sendo atendido, em virtude do que, foi para o defumador de Raimundo Ferreira, onde cortou um princípio e ficaram conversando; QUE nesse momento chega Mariuba, trazendo a garrafa de cachaça, que colocou / junto à uma garrafa de querozene, pertencente ao Sr. Raimundo; QUE depois de conversarem um pouco, Mariuba pega as duas garrafas e leva para a canôa; QUE o Sr. Raimundo, tendo sentido falta da garrafa de querozene, reclama ao acusado, que vai à canôa e traz a garrafa, justificando que teria sido levada para a canôa, por engano de Mariuba; QUE nesse momento entra Mariuba e, aborrecido, diz ao Sr. Raimundo que ele não era ladrão, e começaram a discutir por causa da garrafa de querozene; QUE nesse momento o acusado saiu do defumador para atender um chamado de José Nogueira; QUE quando estava já fora ouviu o sr. Raimundo gritar por socorro, tendo o acusado corrido ao defumador para ver o que se passava; QUE lá chegando viu o sr. Raimundo deitado no chão, e, por cima dele, Mariuba, que queria furá-lo com um terçado; QUE tentando apartar a briga, Mariuba lhe deu um murro no rosto, quebrando-lhe um dente; QUE nesse momento o acusado não viu quem mais interferiu na lu-

luta, tendo tomado uma espingarda de Raimundo Ferreira, que estava em pé no canto da porta, tendo a mesma espingarda disparado sem o acusado querer e sem saber que tinha cartucho na mesma; QUE a espingarda do acusado estava na canôa, no porto; QUE a espingarda fatídica era de calibre 12; QUE nesse momento Raimundo Ferreira gritou, tendo o acusado ficado perplexo diante das consequências de sua ação involuntária, pois viu Mariuba caído ao chão, junto dele e terçado e o Sr. Raimundo também ainda no chão, tendo o acusado ajudado-o a se levantar; QUE o tiro pegou na cabeça de Mariuba, que morreu instantaneamente; QUE nesse momento entrou no defumador o patrão Raimundo Leite, que deu voz de prisão ao acusado, que ficou aí no barracão 3 dias, para / depois ser conduzido a Limoeiro, onde se iniciou o inquérito; QUE o acusado não bebeu nenhuma bebida alcoólica; QUE a garrafa de cachaça de Mariuba estava pela metade, não sabendo o acusado quem a bebeu; QUE o acusado nunca teve discussões com a vítima e se davam bem; QUE Mariuba era solteiro e morava com "Ceará"; QUE esclarece mais, conforme disse também na Polícia, que, quando levou o murro da vítima, saiu a procura de um pau para vingar-se, mas não o encontrando, voltou à barraca de defumação e foi quando pegou da espingarda, não para matar a vítima, mas para meter medo, pois não sabia que ela estava carregada com cartucho. E mais não disse.

P - Sobre sua vida pregressa, notadamente se já foi preso ou processado alguma vez, e, em caso afirmativo, qual o Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu?

R - Que não.

E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se / por findo o presente interrogatório, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo M.M.^o Juiz de Direito e, a rôgo do acusado, por ser / analfabeto, Efigêncio Gomes Pinheiro, deixando o acusado a sua impressão digital no lugar destinado à sua assinatura, do que tudo dou fé.

Eu, Waldemar Nogueira Escrivão interino, o datilografei e subscrevi.

Epigenio Jesus Pinheiro

VISTA

Jr. Fouad Lacarias Darwich

Waldemar Nogueira

CERTIDÃO

Certifico que o advogado indicado
pelo seu não compareceu
a Cartório, nem apresentou
defesa prévia.

Guararamirim, 26 de Junho de 1953
Walter Nolasco Reis

Escrivão

CONCLUSÃO

Fago
de Direito da Comarca
de Junho 1953
Walter Nolasco Reis

CONCLUSOS.

Em face da certidão supra, nomeio para
servir como defensor dativo do acusado, o cida-
dão Alkindar Brasil de Arouca, que prestará o
devido compromisso legal e terá vista dos autos.
Intime-se.

Em 26/6/1953

Paulo Z. Silva

DATA

Aos vinte e seis dias do mês de Junho
do ano de mil novecentos e cinquenta e três
moveram o Juiz estes autos, com seu despacho, a
termo, eu, Walter Nolasco Reis

Escrivão, o subscrevi.



CERTIDÃO

Certifico que valdeino cidadão
Alkinds Brasil de Arau-
ca, da nomeação utro,
da qual ficou ciente e deu fé
Guajará-Mirim, 26 de Junho de 1953
Walter Morel Real
Escrivão

TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Junho, do ano de mil, novecentos cinquenta e treis (1953), nesta cidade de Guajará-Mirim, Território Federal do Guaporé, em a sala das audiências dêste Juízo, no edifício do Forum, às dez (10) horas, onde presente se achava o M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. José de Melo e Silva, comigo, escrivão interino a seu cargo, adiante nomeado e subscrito, aí compareceu o cidadão ALKINDAR BRASIL DE AROUCA, brasileiro, maior, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, e disse que tendo sido nomeado para servir como defensor dativo do acusado WALTER MOREIRA MATOS, vinha prestar o devido compromisso legal, pelo que o mesmo M.M. Juiz lhe deferiu o de bem e fielmente, sem dolo nem malícia e em boa e sã consciência, desempenhar o referido encargo, como se advogado fosse, valendo-se, para isso, de todos os recursos facultados em lei. E como assim o prometeu cumprir, mandou o mesmo M.M. Juiz se lavrasse este termo que, lido e achado conforme, assina com o compromissado. Dou fé. Eu, Walter Morel Real Escrivão interino, o datilografei e subscrevi.

Dr. José de Melo e Silva
X Alkinds Brasil de Arauca

VISTA

Alkinds Brasil de Arauca
da, defensor da acusado.

Walter Morel Real
1/7/53

Vai a defesa prévia datilografada em separado.

Em 6/7/1953

Albino Branca Truco

DATA

Aos seis (6) dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e cincoenta e três

me foram entregues estes autos com seu despacho, do qual gozo este

termo. Eu, Walter Nolas Real

..... Escrivão, o subscreevi,

JUNTADA

Aos seis (6) dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e cincoenta e três

Nesta cidade de QUAJARÁ MIRIM, em meu cartório, junto

a estes autos a defesa prévia que
adquire se ao

Eu, Walter Nolas Real

Escrivão

Defeza prévia em favor do acusado Walter Ferreira Matos



Meritíssimo Juiz:

Walter Ferreira Matos, denunciado pela Promotoria Pública desta Comarca como incurso nas penas dos artigos 121 e 129, combinado com o art. 51 do Código Penal, em virtude de haver ficado provado no inquérito policial procedido na Subdelegacia de Polícia de Limoeiro que, no dia 6 de setembro do ano findo de 1952, às vinte horas mais ou menos, no lugar denominado Palestina no rio São Miguel, afluente do rio Guaporé, neste Município e Comarca, ter o mesmo disparado um tiro de espingarda contra Sebastião Mariuba, quando este estava atracado em luta com Raimundo Ferreira, cujo projétil atingindo em cheio Mariuba, resultando a sua morte instantânea, ainda atingiu o seu contendor Raimundo Ferreira e Fidencio Farias, este último procurando apartar os lutadores, ferindo-os levemente, vem, por meio do seu defensor dativo abaixo nomeado, apresentar, dentro do prazo regulamentar, a presente defeza prévia.

Não resta a menor dúvida de que Walter Ferreira Matos houvesse sido o autor do crime, uma vez que era o mesmo quem empunhava, quando a mesma disparou, a espingarda que, por acaso, encontrara em um canto do defumador junto ao qual se desenrolou a cena trágica. O que entretanto não está provado é que tal disparo tenha sido feito obedecendo a uma intenção decidida do acusado em chegar ao resultado a que chegara, isso porque, havendo, poucos antes, quando procurava apaziguar os contendores, levado um violento sôco na boca, como consta do processo, de cujo sôco resultou ter quebrado um dente, o que, como é de prever, teria produzido no seu ânimo profunda revolta que o levou, aturdido no seu estado de alma, boca sangrando, sofrendo dores violentas que certamente o traumatismo causara, tudo isso agravado pelo fato de estar assistindo à cena brutal em Mariuba sofria golpes de terçados, a procurar um pau para vingar-se e ao mesmo tempo procurar fazer cessar a luta, quando encontra a arma que usou. Mas, diante do seu estado psíquico, do nervosismo de que estaria acometido, da violenta emoção que o sacudia e que lhe transtornou a ponto de perder o verdadeiro controle de si mesmo, não se apercebera de que, ao apondar a arma e ao fazer a pressão na tecla do gatilho, estaria cometendo um ato de que resultaria, como resultou, uma profunda e irremediável desgraça, ficando, poderemos dizer, verdadeiramente alucidado pela grandiosidade da emoção.

E tanto isso pode acontecer, e tão claramente fazem alusões os mais renomados juristas de todas as épocas e de todos os países do Mundo que, na quasi totalidade dos Códigos Penais ha, para tais casos, uma vez que são cientificamente comprovados, um abrandamento da pena, quando o agente, como no caso sub-judice, cometera o delito impulsionado por violenta emoção.

Diante de tão imperiosa circunstância, Walter Moreira Matos tem em seu favor esta derimente, não podendo o mesmo ser denunciado, como fôra, nas penas dos artigos 121 e 129 do Código Penal, porque, no seu caso, a pena a aplicar seria a do art. 121, § 1º e 129 do mesmo Código.

Guajará Mirim, 6 de Julho de 1953

Deputado Provincial Antonio

JUNTADA

Aos seis (6) dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e cinco e três
nesta cidade de GUARANA-ARIMA em 1905 junto

a estes autos o ofício que pedante

Eu, Valeri Nogueira

Escrivão

132
11/6

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA
LEGACIA DE POLICIA DE GUAJARÁ - MIRIM

Of. s/n- DPGM

Em 14 de Junho de 1.953.

Nbs autos.

Em 14 de Junho de 1953

Philo J. Silva
Juiz de Direito.

Exmo. Snr. JUIZ:

Com este, comunico a V.Excia., que hoje exadiu-se do contrato de lenha onde trabalhava conforme a tolerancia por falta de cadeia, o preso preventivo de nome WALTER COSTA MOREIRA DE MATOS, tomando destino ignorado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., meus protestos de elevada estima consideração e apreço.

Manoel Alipio da Silva
Manoel Alipio da Silva
Delegado de Polícia e OPS.

Ao Ilmo Snr.
Dr. JOSE DE MELO E SILVA
MM. Juiz de Direito da Comarca
N E S T A

PaP/:

33
WML

CONCLUSÃO

Em 8 de 7 de 1953, o Juiz
a pedido deste Juiz, hoje.
Guajaramirim, 8 de Julho de 1953
O Escrivão,
Walter Nogueira
CONCLUSÃO

Designo o sr.escrivão dia e hora desimpêdidos para, à revelia do Réu, ter lugar o início da instrução sumária, de vez que nada se deferir na defesa prévia apresentada.

Em 8/7/1953

Paulo Z. Silva

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 30 de Novembro de 1953
às 9 horas, para ter lugar, em a sala das
audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, a in-
strução sumária.

Guajará-Mirim, 8 de Julho de 1953
O Escrivão,

Walter Nogueira

CERTIDÃO

Certifico que intimou o Sr. Promo-
tor Público desta Comar-
sa, da designação su-
pra.

Guajaramirim, 8 de Julho de 1953

Walter Nogueira
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que expedí o competente
Mandado de detenção,
utilizando-a a Polícia com
pallhados de ofício ; e dou fé
Guajaramirim, 23 de Julho de 1913
Walter Nodde Hure
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que expedí ofício ao
Sr. Delegado de Polícia,
recomendando o laudo
do sequito supra ; e dou fé
Guajaramirim, 23 de Julho de 1913
Walter Nodde Hure
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que expedí telegrama
ao Sub-Delegado de Limoeiro,
cuja cópia vai se
quite ; e dou fé
Guajaramirim, 23 de Julho de 1913
Walter Nodde Hure
Escrivão

JUNTADA

Ass. vinte e três dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e cem e trinta
nesta cidade de GUAJARAMIRIM, em meu cartório, junto
a estes autos as cópias de Mandados
oficiais e telegrama que se acaem
Eu, Walter Nodde Hure
Escrivão



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARAMIRIM

Ofício nº 56

Guajará-Mirim, 23 de julho de 1953.

Senhor Delegado de Polícia:

I - Junto um Mandado de notificação das testemunhas José Nogueira da Silva, Miguel Chavez Filho, Raimundo Lopes, Fidêncio Marias e Raimundo Leite, residentes ao longo do Rio Limoeiro, a fim de que V.S. providencie, com os meios disponíveis, a notificação das mesmas para os fins constantes do mesmo Mandado.

II - Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. os protestos de minha particular estima e justo apreço.

Saudações

Dr. José de Melo e Silva
Juiz de Direito.

Ao
Ilmo. Snr. Cap. Manoel Alípio da Silva
D. Delegado de Polícia
N E S T A

wrl.

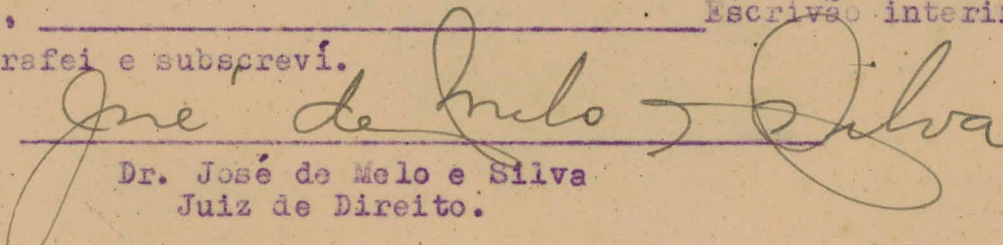


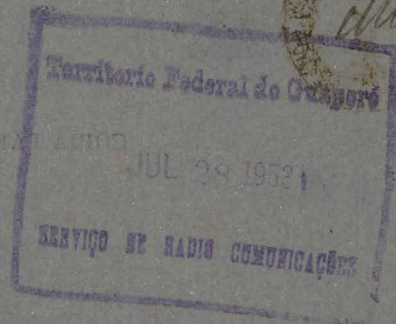
TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARAMIRIM

MANDADO
DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **JOSÉ DE MELO E SILVA** - - - - - Juiz de
Direito da Comarca de Guajaramirim, Território Federal do Guaporé, etc.

MANDA
a autoridade policial competente
a ~~qualquer oficial de justiça deste Juízo~~, ao qual o presente mandado fôr
entregue, expedido nos autos de processo-crime nº 574. - - - - -
que em seu cumprimento proceda à notificação das testemunhas **JOSÉ**
NOGUEIRA DA SILVA, **MIGUEL CHAVIZ FILHO**, **RAIMUNDO LOPES**, **FIDÊNCIO**
FARIAS e **RAIMUNDO LEITE**, todos domiciliados e residentes em Li-
moeiro, neste Município e Comarca, para comparecerem em a sala /
das audiências deste Juízo, no edifício do Fórum, no dia trinta/
(30) de novembro do corrente ano, as nove (9) horas, a fim de as-
sistirem ao sumário-de-culpa do denunciado **Walter Moreira Matos**,
como incurso nas penas dos artigos 121, 121 e 51, § 1º, do Código/
Penal vigente, por crime de homicídio praticado na pessoa da ví-
tima **Sebastião Mariuba**. O que cumpra na forma e sob as penas da
lei. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos vinte e
treis (23) de julho, do ano de mil novecentos cinquenta e treis/
(1953). Eu, _____, Escrivão interino,
o datilografei e subscrevi.


Dr. José de Melo e Silva
Juiz de Direito.



SUB-DELEGADO DE POLÍCIA DE LIMPOES

ACATNUL

LEMPRES

OFICIAL Nº 55 DE 28/7/1953 PT FINEZA COLABORAR DEMAGIA POLICIA
ESTA CIDADE INTIMAÇÃO 1 DE MONTE J. R. ROQUEIRA DA SILVA VG
MIGUEL CHAVEZ P. L. VG E. MONTE L. R. VG E. CIA. P. L. R. RAIMUN-
DO L. R. VG PARA COMPARECEREM ESTE JUÍZO TRINTA NOVO ABR. FUTURO SOB
AS PENAS DA L. R. PT FINEZA AINDA INFORMAR ESTE JUÍZO RESULTADO
CITADAS INTIMAÇÕES

DR. JOSEH DE MELO ET SILVA

- JUIZ DE DIREITO;

Leopoldo de matos 289



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

JUNTADA

Aos trinte e um dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e noventa e três
nesta cidade de GUAJA SAMIRIM, do Estado de Mato Grosso, junto
a estes autos o Protocolo nº 189 que
adverte se vê.
Eu, Waldi Nolasco

Escrivão



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
GABINETE DO GOVERNADOR

Território Federal do Guaporé

JUL 31

SERVIÇO DE RÁDIO COMUNICAÇÕES

PRÉAMBULO	Espécie: OFICIAL	Número.....	Data..... Hora.....
	Origem.....	Palavras.....	Via a seguir.....
ENDEREÇO	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		HORA DE TRANSMISSÃO
	LIMOEIRO NR. 86 61 31 10,30		INICIAIS DO OPERADOR
TEXTO A TRANSMITIR	DR. JUIZ DE DIREITO / G/ MIRIM		AES/HGN
	N. 139 de 31 - 7 - 53 — TESTEMUNHAS JOSEH NOGUEIRA DA SILVA FIDENCIO FARIAS VG ET RAIMUNDO LOPES FIGHO VG ENCONTRAM/SE ESSA CIDADE PT MIGUEL CHAVES ENCONTRA/SE RIO BRANCO SERINGAL RIVOREDO VG RAIMUNDO LEITE INTIMAREI PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE HOVER SEU SERINGAL PT SDS FERNANDO CARVALHO SUBDELEGADO 311510 Nos autos. Em 31/7/1953 <i>Fernando Carvalho</i> Juiz de Direito.		
Assinatura ou rubrica do expedidor:			



Escritor: OFICIAL

Número

Data

Horas

Palavras

Via e segun

INDICACAO DE
SERVIDO YAMAGUCHI

LINHA Nº 63

JUNTADA

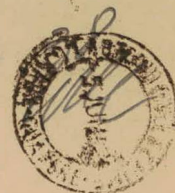
Ass. quinta de dias do mês de agosto
do ano da mil novecentos e oito
nesta cidade de GUAJARAMIRIM, em meu cartório, junto
a estes autos o caso nº 63 que
adivida se se?
Eu, Walter Rodolfo Almeida

Escrivão

[Faint handwritten signature or stamp at the bottom left of the page.]

URGENTE

SUB-DELEGADO DE POLICIA DE LIMOEIRO



LIMOEIRO

GE

OFICIAL Nº 63 DE 26/8/1953 PT NÃO SE ENCONTRANDO MAIS ESTA
CIDADE TESTEMUNHAS JOSEH NOGUEIRA DA SILVA VG FIDENCIO FA-
RIAS ET RAYMUNDO LOPES FILHO VG QUE PROVAVELMENTE REGRESSA-
RAM ESSA VILA VG SOLICITO DAR CUMPRIMENTO SOLICITAÇÃO CONTI-
DA MEU RADIO 55 DE 28 MES FUNDO VG AVISANDO PROVIDENCIAS PT
OUTROSSIM PEÇO INTIMAR ACUSADO ANICETO GOMES VG QUE ATUAL-
MENTE SE ENCONTRA TRABALHANDO SERINGAL JOÃO RIVOREDO VG. COM
AVIADO RAYMUNDO ASSUNÇÃO VG PARA COMPARECER NA SEDE DESTA
JUIZO NO DIA QUINZE DE OUTUBRO VINDOURO AFIM DE SER INTERRO-
GADO PT PEÇO AVISAR PT AGRADEÇO PROVIDENCIAS PT SAUDAÇÕES
DR. JOSEH DE MELOOET SILVA JUIZ DE DIREITO.

Leopoldo de matos 289

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUAJARÁ MIRIM



Nº 287/52.

Em 31 de Dezembro de 1952.

Recebido hoje, Junte-se aos competentes autos.

Em 4/3/1953

Senhor Juiz:

Paulo A. Silva
Juiz de Direito

Com êste remêto à V. Excia., as armas (espingarda calibre 12, marca Rabber Reserv e o terçado) pertencentes ao processo crime em que é acusado o indivíduo Valter Costa Moreira de Matos, por crime de homicídio, ocorrido na jurisdição pertencente a Sub-Delegacia de Limoeiro, conforme processo já remetido à êste Juizo.

Aproveito o ensejo para mais uma vez, apresentar à V. Excia., os meus protestos de estima e consideração.

Saudações

Manoel Alípio da Silva
Manoel Alípio da Silva
DELEGADO DE POLÍCIA

Ao Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE MELO E SILVA,
DD. Juiz de Direito desta Comarca.

N E S T A
= = = =

PAP/NVR/.

TERMO DE ASSENTADA



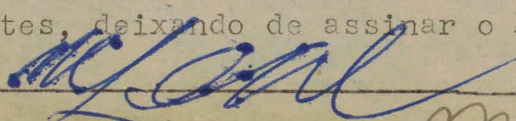
Aos trinta (30) dias do mês de Novembro, do ano de mil, novecentos cinquenta e três (1953), nesta cidade de Guajará-Mirim, Território Federal do Guaporé, às nove (9) horas, em a sala das audiências / dêste Juízo, no edifício do Fórum, onde presente se achava o M.M. Juiz / de Direito desta Comarca, Dr. José de Melo e Silva, comigo, Escrivão a seu cargo, adiante nomeado e subscrito, presentes também o Dr. Promotor Público desta Comarca, Dr. Alceu Saldanha Faria e o defensor dativo do acusado, cidadão Alkindar Brasil de Arouca, aí compareceu a testemunha / RAYMUNDO LEITE, à qual o mesmo M.M. Dr. Juiz passou a inquirir da forma que se segue, do qual, para constar, lavrei êste termo e dou fé. Eu, /////

Escrivão, o datilografei e subscrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

RAYMUNDO LEITE, brasileiro, maior, solteiro, seringalista, natural do Estado de Piauí, com 53 anos, de idade, sabendo lêr e escrever, domiciliado e residente no Rio São Miguel, no seringal "Palestina". Testemunha que não é amigo, inimigo, parente ou dependente de qualquer das partes. Testemunha que, advertida pelo M.M. Juiz, do dever de depor a verdade e das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu, sob palavra de honra, dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo / inquerido sobre os fatos constantes da denúncia de fls. 2, que ouviu lêr, passou o M.M. Juiz a, digo, respondeu: - QUE o depoente é proprietário do seringal "Palestina", onde tem seu barracão; QUE o fato narrado na denúncia, ocorreu no barracão do depoente, em "Palestina" e não em "Limoeiro", como está narrado na denúncia; QUE o criminoso era seringueiro do depoente, sendo a vítima seringueiro de Justo Leite, em outro seringal próximo ao do depoente; QUE no dia 6 de setembro de 1952, chegou ao seu barracão, às 18 horas, o seringueiro WALTER MOREIRA MATOS, acompanhado de SEBASTIÃO MARIUBA e RAYMUNDO LOPES, aos quais o depoente não conhecia; QUE MARIUBA lhe disse que vinha comprar uns medicamentos em seu barracão e RAYMUNDO LOPES vinha comprar um par de sapatos para sua esposa; QUE às 19 horas o depoente acabou de despachar os recém-chegados e êstes saíram de seu barracão, já dispostos a viajar rumo às suas barracas; QUE de 20 para 21 horas, o depoente, que estava dormindo, acordou com a detonação de um tiro, não percebendo de que arma poderia ser; QUE logo após chegou ao seu barracão MIGUEL CHAVEZ, seringueiro de "Marreta", que estava no seu seringal, dizendo ao depoente que "havia acontecido um desastre"; QUE perguntado de que se tratava, o informante lhe contou que WALTER MOREIRA MATOS, havia assassinado SEBASTIÃO MARIUBA, em sua, digo, na barraca de RAYMUNDO FERREIRA, com um tiro de espingarda; QUE

o depoente levantou-se e foi à casa de RAYMUNDO FERREIRA, encontrando lá a vítima, já falecida, no chão, com o corpo para dentro de casa e os pés do lado de fora do terreiro; QUE WALTER MOREIRA MATOS e RAYMUNDO FERREIRA, o dono da barraca, estavam agarrados um com o outro, e o depoente ouviu quando WALTER dizia a RAYMUNDO: " Snr. Raymundo, eu não lhe baleei por gosto. Apenas evitei que o Mariuba lhe matasse"; QUE já apartados, WALTER foi interrogado pelo depoente, que lhe disse ha ver se desenrolado aquele drama por causa de uma garrafa de querozene; QUE WALTER adeantou mais que, tendo RAYMUNDO FERREIRA, sentido falta de uma garrafa de querozene, perguntou a WALTER, quem a teria levado, ao que este lhe responde não haver sido ele, mas que não disse quem seria e nem procurou pôr a culpa sobre qualquer outra pessoa; QUE então, MARIUBA, que estava do lado de fora, dissera: " Então os senhores estão me chamando de ladrão ? "; QUE WALTER saiu e disse a MARIUBA que ninguém lhe estava acusando e que fossem embora, pois que já estava se tornando tarde; QUE WALTER insitiu naquela afirmativa, tendo desfechado um soco no rosto de WALTER, que imediatamente saiu para o terreiro, em procura de um pedaço de pau para se defender; QUE logo em seguida sai também RAYMUNDO FERREIRA, o dono da barraca e admoesta MARIUBA, dizendo-lhe que ali na sua barraca não era lugar de briga; QUE MARIUBA se enfureceu e se atracou com RAYMUNDO FERREIRA; QUE WALTER consegue subjugar RAYMUNDO, a quem derruba no chão, ameaçando-o de furar com um terço do que conduzia; QUE nesse momento volta WALTER e, vendo o perigo, toma da espingarda de RAYMUNDO FERREIRA, que estava em sua barraca e desfecha um tiro contra WALTER, que atingiu MARIUBA do peito para cima, ferindo também RAYMUNDO na mão; QUE o depoente providenciou a remoção do cadáver e a prisão do criminoso; QUE o depoente não sabe e nem ouviu dizer se entre ambos, acusado e vítima, havia alguma rixa; QUE sabe que vítima e acusado não se conheciam anteriormente, tendo travado conhecimento naquele dia; QUE todos estavam perfeitamente bem, não denotando estado de embriaguez, apenas demonstrando haver tomado alguma couza, a vítima MARIUBA, pois o próprio depoente viu a garrafa de cachaça em sua cana, a qual estava pela metade; QUE o depoente foi quem vendeu garrafa de cachaça à vítima, por muita insistência dele, vítima, alegando que iam viajar de noite, no frio e precisava matar o bicho; QUE foi condição do depoente, vender a cachaça para ser tomada fora de seu barracão; QUE o depoente não conhece os antecedentes da vítima e nem do acusado, sabendo apenas que, durante o tempo em que WALTER trabalhou com o depoente, era trabalhador e ordeiro. E mais não disse. Dada a palavra ao Dr. Promotor / Público, por este nada foi requerido ou perguntado. Dada a palavra ao defensor do acusado, por este também nada foi perguntado ou requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo M.M. Juiz e partes, deixando de assinar o Réu, por ser revel, foragido. Dou fé. Eu, /

 Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Raymond L. Lint
of the Firm



CERTIDÃO

Certifico que os despachos encareados no Of. n.º
13/54 de leg. de D. Promoto. Public. e
Ex. Juiz de Direito mandam the sejs
dados vista deste auto : dou fé
Guajaramirim, de maio de 1954
Salvador
Escrivão Bot

42

CONSELHO

VISTA
Para este auto, em vista de Ex. Juiz
Dr. Promoto. Public.
Salvador
Escrivão Bot

Requer-se seja expedido novo mandado
de notificação is testemunhas a fim de serem
inquiridos da data e hora que foram
demitidos, solicitando-se a cooperação
da Delegacia de Polícia local para a lo-
calização das mesmas.

Em 31/04/54

Candij.

CESTIDAO

V:trm em comend.

Dezr.

Designe-se.

Nat.

Int.

18-VI-966

7. 30

CONCLUSÃO

Aos 5 de outubro de 1967

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

Dr. Quinto desta comarca,

Do que para constar lavrei este

Escrivão

[Signature]

Dia 20 de novembro,
por 14 horas para o depoi-
mento das testemunhas ar-
roladas pelo Ministério Público, conforme
pedido do M. P. - Sejam notifi-
cadas, neste o M. P.

10/X/67

F. B. Pontes - J. Quinto

DATA
Faço data ao despacho reçu do que faço este.
G. Mirim, 10 de Fev de 19 67
O Escrivão, [assinatura]



CERTIDÃO
Certifico que reçu reçu reçu
reçu reçu reçu
de reçu reçu reçu
Dou fé, C. Mirim, [assinatura] de 19 68
O Escrivão, [assinatura]

CONCLUSÃO
Aos 7 de 2 de 19 68
Faço este ato em [assinatura] na MM. Juiz [assinatura]
de [assinatura] de la comarca.
Do que [assinatura]
O Escrivão [assinatura]

Dia 12 de março, ou
3 horas, para o depoimento
dos testemunhos envolvidos
na ocorrência, com aca-
ção do de nome Ramundo
Jeste que já foi ouvido. Se-
ja o pedido o competente
notificação para o com-
rumento dos testemunhos
no ato indicado. Seja pedi-
da informação ao Sr. Delegado
quanto o captura do réu, uma
vez que consta dos autos

de uma fuga. De- a uência
ao M.F. e ao Defensor do réu.

7/II/68

F. G. Barbosa J. Dantas

DATA

Faço data ao 7 sup do que faço este? 68
do 19
G. Mirim, [assinatura]
O Escrivão, [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que capta o la
da
D. M. C. [assinatura] 68
O Escrivão, [assinatura]

JUNTADA

Aos 15 dias do mês de 7 68
de 19
Junto a estas autos o laudo

que adiante se segue [assinatura], do que lavro este
termo.

Em [assinatura]
escrivão, escrevi.

Recebi o Mandado de Rito e devedor in-
continuente devidamente certificado

Em 14-2-68

O. G. Pinheiro e J. A. S. e. e. e.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

M A N D A D O

DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor FRANCISCO CESA SOARES DE MONTENEGRO ----- Juiz de
Direito da Comarca de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, etc.

MANDA

a qualquer oficial de justiça deste Juízo, ao qual o presente mandado for entregue,
expedido nos autos Nº 574 de Processo-Crime -----
que em seu cumprimento procede à Notificação do Réu WALTER MOREIRA MATOS,
brasileiro, solteiro, seringueiro, residente em São Joaquim, no Rio São Mi-
guel, neste Município e Comarca, JOSE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, solte-
iro, seringueiro, residente neste rio, MIGUEL CIAVES FILHO, nacionalidade -
boliviana, solteiro, seringueiro, residente neste rio, RAIMUNDO IOPES, brasi-
leiro, solteiro, pedreiro, residente em Porto de Lyrio neste rio, FIDENCIO-
FARIAS, nacionalidade boliviana, solteiro, seringueiro, residente no lugar
chamado Madalena neste rio, para comparecerem a sala das audiências no
edifício do Fórum, no dia doze (12) de março, às (9) horas, a fim de -
prestarem depoimento no processo-Crime que move a Justiça Pública, o -
que cumpra e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guajar-
rá-Mirim, Território Federal de Rondônia, aos sete dias do mês de feve-
reiro, do ano de mil, novecentos e sessenta e oito (1968). Francisco Cesar Soares de Montenegro
Escrivão Judicial, mandei datilografar, subscreví.

(FRANCISCO CESA SOARES DE MONTENEGRO)
- JUÍZ DE DIREITO -



C E R T I D ã O

CERTIFICO eu, Oficial, de Justiça, abaixo assinado que, em cumprimento ao respeitavel despacho me dirigí = nésta cidade a fim de notificar o Réu WALTER MOREIRA MATOS DE todo o conteúdo do mandado de notificação no processo crime = que lhe move a Justiça Pública, bem como as testemunhas José = Nogueira da Silva, Miguel Chaves Silva, digo Filho, Raimundo Lopes e Fidencio Farias por não serem residentes nésta cidade; e o Réu por ter se evadido da Cadeia Pública; dou fé. Em tempo: O Réu evadiu-se em 4-6-53.

Guajará-Mirim, 8 de Fevereiro de 1.968

Osquini Siqueira Junior
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Ace 15 de 68

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

Do que para constar lavrei esta

O Escrivão



Foi a informação do
 Ex. Oficial de Justiça, sobre
 o M. F. e como não existe
 promotor público e exer-
 cício no comarca, mandei
 o Dr. Miguel Rommê pro-
 funcionar, sob o com-
 missão do seu próprio nome,
 como promotor "ad-hoc".

15/11/68

F. O. G. P. L. G.

DATA

Faço data ao despacho

G. Mirim

O Escrivão

Aos

de

de 19

68

Fazo estes autos com vista ao Sr.

Do que para constar

lavrei este,

O Escrivão,

Dr. Juiz

Em face da impossibilidade de localiza-
ção das testemunhas, de acordo com
a informação constante da certidão de
fls., visto dos depoimentos das mesmas,
requerendo a subli. digo, o prome-
mento da ação até os ulteriores de
direito.

Tendo eu visto que o defensor do réu
é falecido há muito tempo, opinando que
seja nomeado outro para assistência
ao processo.

Quajane Ulinier 21/02/68

Miguel Rancieri
Promotor Público.

RECEBIMENTO

Aos

de

de 19

68

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão,

CONCLUSÃO

Aos 18 de março de 19 68
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
to desta comarca.
Do que para constar lavrei este.
O Escrivão [assinatura]



Conferir o art.
406 do C.P. Penal, sendo o prazo
visto, inicialmente, por cinco
dias, ou M.P. e, após, por
igual prazo a observer.

Fazer as informações do
M.P., nomeio o Dr. Afonso
Hohmann, advogado, corado,
adversado para, sob o parento
do seu próprio grau, servir
como defensor do réu.

G. Mirim, 19/III/68
F. B. Portugal

DATA

Faço data ao despacho Superior do que faço este,
G. Mirim, 19 de III de 19 68
O Escrivão, [assinatura]

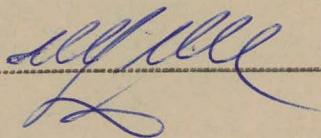
VISTA

Aos 20 de março de 1968

Faço estes autos com vista ao Sr. ao M. P.

Do que para constar
lavrei este.

O Escrivão,



Alegações finais eee separado.
Apresentada um dia após po
excesso de feticos.

Procurador Relator 26/03/68

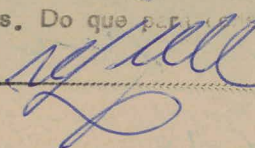
Miguel Romeiro
Procurador Público

RECEBIMENTO

Aos 27 de março de 1968.

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

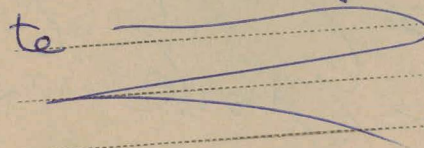
O Escrivão,



JUNTADA

Aos 27 dia do mês de março de 1968.

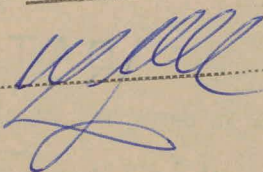
Junto a estes autos a petição seguiu-se



do que para constar lavrei este.

O Escrivão,

lavrei este.





J. o- concluso .
27/III/68
F. G. S. Antez

Esta Promotoria Pública reporta-se a denuncia de fls. 2.

A instrução criminal, embora realizada com uma só testemunha, sendo revel o acusado por estar foagido, retrata fielmente os fatos que deram origem ao crime.

A defesa prévia de fls. muito embora tenha arguido violenta emoção, não prova e comprova que o réu assim tenha agido. A revelação dos fatos na fase policial e criminal comprovam que o acusado agiu dolorosamente, querendo o resultado. Não lhe era permitido usar a espingarda naqueles instantes mormente quando outra pessoa interviera.

Deveria ter procedido com moderação e cautela e a detonação partiu de sua vontade livre e consciente e portanto agiu intencionalmente.

Está perfeitamente comprovada a materialidade do delito e a autoria pelo denunciado. Requer pois esta Promotoria seja o réu pronunciado e ser julgado pelo tribunal do Juiz da Comarca, prosseguindo-se nos ultimos da Direto em tudo ciente o Ministério Público.

Guajará Mirim, 26 de março de 1968.

Miguel Roumié

Dr. MIGUEL ROUMIÉ



CONCLUSÃO

Aos 27 de março de 19 68
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta comarca.

Do que para constar lavrei esta
O Escrivão [Signature]

A' Defenso-, por cinco phs,
para as alegações finais.

28/III/68
F. G. Montoya

DATA

Faço data ao despacho Supra de que trata.

G. Minim, 28 de III 68

O Escrivão, [Signature]

VISTA

Aos 28 de março de 19 68
Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta comarca.

De
lavrei esta.
O Escrivão, [Signature]

RECEBIMENTO

Aos 3 de 4 de 1968

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este,

O Escrivão,

JUNTADA

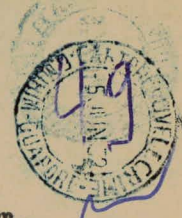
Aos 3 dias do mês de 10 de 1968

Junto a estes autos a petição se
quinto

que adiante se segue, do que lavro êste
termo.

Eu,

e crêdo, es rev



EXMO. SNR. DR. JUIZ de Direito da Comarca de Guajará Mirim.

J. v. concluído
4/11/68
76 G. H. G.

Em suas alegações finais, o Réu

WALTER MOREIRA MATOS, brasileiro, solteiro, maior, seringueiro, ao tempo residente no seringal situado no Rio São Miguel, por seu advogado infra assinado, vem expor à Vossa Excelência e em seguida requerer o seguinte:

1) = O delito de que está acusado verificou-se em data de 6 de setembro do ano de 1952, no lugar denominado "Palestina", no rio Guaporé neste Município e Comarca, sendo vítima SEBASTIÃO MARIUBA que, em virtude de ferimentos recebidos, teve morte imediata;

2) = O fato delituoso deu-se em virtude de uma desavença havida entre Raimundo Ferreira e Sebastião Mariuba, tudo por causa de uma garrafa de querosene, (na denúncia de fls 2 não se refere a uma garrafa de cachaça, que também havia);

3) = Desavença que redundou em luta corporal entre os dois, estando na luta Raimundo Ferreira por baixo de Sebastião Mariuba, (a vítima), que estava ameaçando ferir Raimundo com um terço, a vista disso, Raimundo clamou por socorro, sendo atendido em seu pedido de socorro, pelo indiciado WALTER MOREIRA MATOS que, com uma espingarda alvejou Sebastião Mariuba, que recebeu ferimentos cuja gravidade foram causa eficiente de sua morte.

ASSIM;

A legítima ter, digo, defesa de terceiros está perfeitamente caracterizada, devendo assim o indiciado ser impronunciado.

Ita Iustitia Speratur.

Guajará Mirim, 3 de abril de 1968.

Afonso Hohmann = advogado.



VISTOS ETC.

O Ministério Público denunciou Walter Moreira Matos, brasileiro, solteiro, seringueiro, como incurso nas penas do artigo 121, combinado com o artigo 51 do C.Penal.

O processo instaurado com o recebimento da denúncia, seguiu o rito determinado pelo C.P.Penal.

Foi o réu interrogado (fls.29), foi apresentada a "Defesa Prévia" (fls.31), foi ouvida uma testemunha (fls.40) e foram apresentadas as alegações finais pela Promotoria (fls.47) e pela Defesa (fls.49), sendo os autos conclusos para a sentença de pronúncia ou impronúncia.

Isto posto, passo a decidir:

Considerando que a materialidade do delito encontra-se comprovada pelo depoimento da única testemunha ouvida em Juízo e também pela própria confissão do réu no interrogatório;

Considerando que a autoria do delito também encontra-se comprovada pela confissão do réu, pelas declarações das testemunhas no inquerito policial e também pela declaração pelo depoimento da testemunha ouvida em Juízo;

Considerando que pelo único depoimento da testemunha ouvida em Juízo, se verifica que a mesma não presenciou o crime e, apenas, sabe informar em razão do relato que lhe fez o réu;

Considerando que face o disposto no artigo 408 do C.P.Penal, se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, pronunciará o réu e, como, nos presentes autos, encontram-se comprovados, à saciedade, os dois elementos,

PRONUNCIO, como pronunciado o tenho, o réu Walter Moreira Matos, acima qualificado, como autor dos ferimentos que levaram à morte Sebastião Mariuba, estando assim incurso nas penas do artigo 121, combinado com o artigo 51 do C.Penal, devendo ser levado a julgamento pelo Tribunal do Juri da Comarca.

Determino ao Sr. Escrivão que lance o nome do réu no rol dos culpados e se expeça contra o réu novo mandado de prisão, face esta sentença de pronúncia, uma vez que o réu se encontra foragido, conforme



comunicação do Sr. Delegado às fls. 32 .

Após a publicação e registro da sentença, seja intimada da mesma o M.P. e o defensor do réu e, em razão do disposto no artigo 413 do C.P.Penal, aguardem os autos a intimação pessoal do réu da sentença de pronúncia.

Guajará-Mirim, 19 de julho de 1968

Francisco Benício da Silva
L. Bento

CERTIDÃO

Certifico que Publiquei e regis
trei a sentença de
fls.

Dou fé. G. Mirim, 19 de VII de 19 68

O Escrivão, [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que intimei as partes

Dou fé. G. Mirim, 19 de VII de 19 68

O Escrivão, [assinatura]

Dou fé. G. Mirim, 19 de VII de 19 68
O Escrivão, [assinatura]

Certifico que laureei o nome do
Réu "Rôl dos Culprados"

Ciente.
Guajará-Mirim, 19 de julho de 1968
Henrique Rodrigues Gomes
Promotor Público.

CERTIDÃO

Certifico que transmitir em qual
quer forma a sentença de
fls.

Dou fé. G. Mirim, 29 de VII de 19 68

O Escrivão, [assinatura]



CERTIDÃO

Certifico que

Dou fé, G. Mirim, do de 19

O Escrivão,

CONCLUSÃO

Aos 29 de VII de 1968

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Dinilo desta comarca,

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão

A guisa de os autos
o intimação pessoal de
reir do reitor.

E - 5/VIII/68
FDB Montez

CONCLUSÃO

Aos de de 19

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

desta comarca,

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão

Ex pte. - o Mandado
de Trinta

E - 20/IV/70
FDB Montez

53

CERTIDÃO

Certifico que expedí manda-
do de prisão

Dou fé. G. Mirim, 20 de IV de 1970

O Escrivão, Elia Beiringer

CONCLUSÃO

Aos 20 de IV de 1970

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Dreito desta comarca.

Do que para constar lavrei este
O Escrivão Elia Beiringer

Aguardando os
autos senten-
ças proferidas do
juiz.

E-28/IV/70
F.O. Barbosa

DATA

Faço data ao despacho 28 de IV de 1970

G. Mirim, 28 de IV de 1970
O Escrivão, Elia Beiringer

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de 04 de 1916
Junto a estes autos mandado de prisão
São seguintes

que, diante de seguir, do que lavro este
termo.

Eligio Benfante



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

M A N D A D O

DE PRISÃO

O Doutor FRANCISCO CESAR SOARES DE MONTENEGRO ===== Juiz de
Direito da Comarca de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia, etc.

MANDA

a qualquer oficial de justiça deste Juízo, ao qual o presente mandado for entregue,
expedido nos autos de Processo-Crime nº 574 =====
que em seu cumprimento procede à Prisão do Réu WALTER MOREIRA MATOS, bra
sileiro, maior, seringueiro, prenda o citado réu, como incurso nas penas
do artigo 212, combinado com o artigo 51 do C. Penal, crime praticado
na pessoa de Sebastião Mariuba, prenda e o entregue ao Carcereiro da
Cadeia Pública local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Guajará
Mirim, Território Federal de Rondônia, aos vinte dias do mês de abril
do ano de mil, novecentos e setenta (1970). Eu Francisco Cesar Soares de Montenegro,
Escrivão Judicial, o mandei datilografar, subscrevi.

(DR. FRANCISCO CESAR SOARES DE MONTENEGRO)

JUIZ DE DIREITO.

A.C.P.





CONCLUSÃO

Aos 29 de IV de 1970

Faço estas autos conclusas ao MM. Juiz de

Dirito desta comarca,

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão Felipe Diniz Jorge

Aguardar o
autor o priso
do Reu.

ATA

5/10/70

F. O. M. J.

CERTIDÃO

DATA

Faço data ao despacho Impe de que faço este.

G. Mirim, 5 de IV de 1970

O Escrivão, Felipe Diniz Jorge

ADATADA

17 de IV de 1970

Opinião - re ao Sr. Delegado
para que tome providências
para captura do Reu.

E - 20/IV/71
J. D. Moreira

DATA

Faço data ao despacho 20 de IV de 19 71

G. Mirim, 20 de IV de 19 71

O Escrivão, J. D. Moreira

CERTIDÃO

Certifico que expedi o ofício
nº 49-71-71

Dou fé. G. Mirim, 20 de IV de 19 71

O Escrivão, J. D. Moreira

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de IV de 19 71

Junto a estes autos Cópia do ofício
nº 49-71-71

que adiante se segue J. D. Moreira do que lavro este
termo.

Eu, J. D. Moreira
Escrivão, escrevi.

Cópia



49-JD-71.

20 de abril de 1971.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca .

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia e Ordem Social.

Informação (Pede).

Prezado Senhor:

Pedimos aos bons ofícios de V.Sa., nos informar, sobre as providências tomadas a respeito da Prisão do Réu WALTER MOREIRA MATOS, do crime ocorrido na localidade denominada "Limoeiro", município desta Comarca.

Certos de suas providências, apresentamos a Vossa Senhoria, os nossos protestos de estima e consideração.

Dr. Francisco César Soares de Montenegro
Juiz de Direito.

A.C.P.

CONCLUSÃO

Aos 22 de XI de 1972

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Arreio desta comarca.

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão



Perbre - re o q'to

de 1972.

27/XI/72
Fogarty

DATA

Faço data ao despacho supra do que faz este.

G. Minu 22 de XI de 1972

O Escrivão delegado

CERTIDÃO

Certifico que histeria o
Ofício de fls. 56

Dou fé. G. Mirim, 18 de XII de 1972

O Escrivão, Helio Blumberg

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de XII de 1972

Junto a estes autos

Ofício n:
232-JD-72

que adiante se segue, do que lavro em
termo.

Eu, Helio Blumberg
Escrivão, escrevi.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM
JUIZO DE DIREITO

OFÍCIO N.º 232/JD/72

Guajará-Mirim, 18 de dezembro de 1972.

Do:- MM. Juiz de Direito da Comarca de Guajará Mirim

Ao:- Ilmo. Sr. Delegado de Polícia e O.P.S. de Guajará Mirim

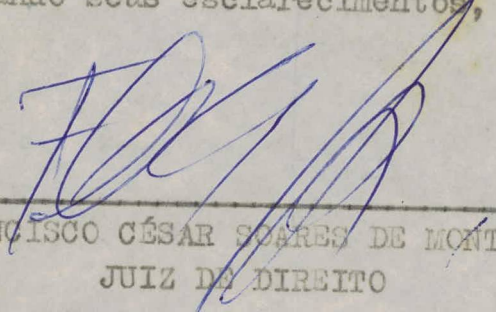
Assunto:- Esclarecimentos (SOLICITA).

Ref.: - PROCESSO CRIME nº 574, em que são partes, como A.: - A JUSTIÇA PÚBLICA e como R.: - WALTER MOREIRA MATOS:.....

Senhor Delegado :

Fazendo referência ao nosso Ofício nº 49-JD-71, datado de 20 de abril de 1971, vimos solicitar informações sobre as providências tomadas a respeito da prisão do réu: WALTER MOREIRA MATOS, do crime ocorrido na localidade denominada " Limoeiro ", município desta Comarca.

Aguardando seus esclarecimentos, apresentamos nossas Cordiais SAUDAÇÕES .


Dr. FRANCISCO CÉSAR SOARES DE MONTENEGRO
JUIZ DE DIREITO

FJ/...

C. F. Smith

G-17/XII/92

ॐ नमः

ob zám ob zám

304

about 1000

Escrivão,



ОДЗУЛОНОО

[illegible]

JUNTADA

Aos 19 dias do mês de XII de 1972

Junto a estos autos

Office 505 - DPGM

ATAQ

que adiante se seguiu _____ do que lavro este
termo. _____
Eu, _____
inscrio, escrevi.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA E OPS DE GUAJARÁ-MIRIM



G. S. - 19/11/72
[Assinatura]

OFÍCIO Nº 505-DPGM

Guajará-Mirim, 19 de dezembro de 1.972.

Do: Delegado de Polícia de G. Mirim

Ao: Exmo. Sr. Dr. Francisco Cesar Soares de Montenegro

MM. Juiz de Direito da Comarca

Assunto: Informação (PRESTA)

MM. Juiz de Direito,

Com referência ao Ofício nº 232/JD/72, datado de 18 de dezembro do corrente ano, desse Juízo, informo a Vossa Excelência que até a presente data não foi possível recolher o réu, em virtude do mesmo encontrar-se com destino ignorado e não sabido.

Na oportunidade, apresento a V. Excia., os meus protestos de estima e especial consideração.



[Assinatura]
Alberto Michelin Evertson
Delegado de Polícia Substituto

CONCLUSÃO

Aos 19 de XII de 1972

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
di lei to classe comum.

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão

Quem me - re or

outor - o arquivo,

o té que rep - in - pi
do o no modo do ob fuão

90/XII/72
[Signature]

DATA

~~De~~ data ao despacho Lido de que fago este.

O. Mirim, 20 de XII de 1972

O Escrivão, [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que Arquivado
este no caso

Des. J. G. Mirim, de de 19

O Escrivão, [Signature]